



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 363 /2022

Riachão do Poço – PB, 25 de fevereiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIACHÃO DO POÇO  
APROVADO**

EM.: 17/03/2022

**Assinatura**

SÚMULA: “Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para lançamento e cobrança dos impostos imobiliários, disciplina fórmula de cálculo, estabelece parâmetros e classificação das edificações do município de Riachão do Poço e dá outras providências.”

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), no Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2001 (LRF), no Inciso X do Art. 10 da Lei Federal nº 8429/1992 (LIA), e atos posteriores que a modificarem, e especialmente a Lei nº 341 de 21/12/2020 (Código Tributário Municipal) e a Lei nº 058 de 06/08/2001 (Código de Obras Municipal, fica aprovada a Planta Genérica de Valores no âmbito do Município de Riachão do Poço.

I. Os fatores de cálculo dos terrenos estão relacionados no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar;

II. Fatores de cálculos das melhorias públicas estão relacionada no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar;

III. Fatores de correções de cálculos do metro quadrado unitário por setores fiscais, estão relacionados no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar;

IV. Fatores de cálculos do metro quadrado construído, estão relacionados no Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar;

V. Os fatores de cálculo das edificações estão relacionados no Anexo II, parte integrante esta Lei Complementar;

VI. A Cartografia que compõe a Planta Genérica de Valores do município são aquelas relacionadas no Anexo III, partes integrante desta Lei Complementar.

**Art.2º** - Para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a apuração dos valores venais dos imóveis do município de Riachão do Poço será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.